



CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____
DE 26 DE MAIO DE 2020

CAMARA MUNICIPAL DE SUMARE		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
002913 / 2020	26/05/2020	12:48 h
Requerente		
VER. MARCIO BRIANES		
Assunto		
Espécie: PROJETO DE LEI nº 81 "Dispõe sobre a obrigação de as empresas concessionárias de água e energia elétrica a informarem com antecedência a data do corte do fornecimento por inadimplência, e dá outras providências". (NM)		

“Dispõe sobre a obrigação de as empresas concessionárias de água e energia elétrica a informarem a com antecedência a data do corte do fornecimento por inadimplência, e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - As empresas concessionárias de fornecimento de água e coleta de esgoto e energia elétrica deverão fazer a comunicação prévia ao consumidor de que o serviço será desligado em virtude de inadimplemento, bem como do dia a partir do qual será realizado o desligamento, necessariamente durante horário comercial, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no âmbito do município de Sumaré.

Art. 2º - É vedada a suspensão da prestação de serviço em virtude de inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei implica em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por usuário, que será convertida em melhorias no serviço respectivamente prestado.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2020.


MARCIO BRIANES
VEREADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela institui a obrigação da notificação ao usuário de que o fornecimento de água e energia elétrica será suspenso, com antecedência de 5 dias úteis, no mínimo. Tal determinação tem relevante importância visto que há a necessidade de uma programação anterior por parte do cliente que poderá buscar alternativas bem como efetuar a quitação dos débitos assim que possível para evitar a suspensão, e não ser surpreendido em sua residência com a falta do fornecimento de serviços básicos.

Ante o exposto, entendendo ser a proposta de tamanha relevância para o progresso do nosso Município, conto com o apoio dos meus pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2020.

MARCIO BRIANES
VEREADOR